



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 1683 =

"Concede isenção do ISSQN, aos recenseadores Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE para o Recenseamento de 2007".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

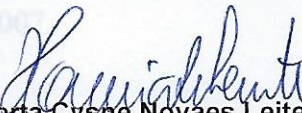
**Art. 1º.** – Fica concedida isenção da cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), sobre os serviços dos recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, para o recenseamento de 2007, realizados no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** – A isenção prevista no caput deste artigo será válida apenas no período de 16 de abril a 30 de setembro de 2007.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 17 DE AGOSTO DE 2007.**

  
Flávia Roberta Cysne Novaes Leite  
Prefeita Municipal